



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**PORTARIA Nº 2558 / 2022**

A **Desembargadora Regina Ferrari**, Diretora da Escola do Poder Judiciário - ESJUD, Órgão Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 12 e 14 do Regimento Interno da Escola do Poder Judiciário, aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo através da Resolução n.º 260, de 30 de junho de 2021,

Considerando o destaque dos serviços prestados pelas personalidades com notoriedade de saber jurídico, ou notoriedade do saber nas demais áreas de conhecimento científico, bem como magistrados e servidores, ativos e inativos, pelos relevantes serviços prestados à Escola do Poder Judiciário, que enaltecem a difusão do conhecimento e aprendizado,

Considerando a aprovação da comenda perante o Conselho da ESJUD,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica **instituída a Medalha do Mérito da Academia Judicial** que se destina a condecorar e agraciar personalidades jurídicas, bem como as personalidades das demais áreas do conhecimento científico, além de magistrados e servidores, ativos e inativos, pelos relevantes serviços prestados à Escola do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Sessão Solene para qual for convocado, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no gabinete da Diretora da Escola do Poder Judiciário.

**Art. 2.º Fica nomeada a condecoração como "MEDALHA DO MÉRITO DA ACADEMIA JUDICIAL DESEMBARGADOR JORGE ARAKEN".**

Art. 3.º A proposta com os nomes para a concessão da **Medalha do Mérito da Academia Judicial** será apresentada à Diretora da Escola do Poder Judiciário, que, por sua vez, a submeterá à apreciação do Conselho da ESJUD para aprovação em sessão extraordinária, podendo a própria Diretora ou qualquer membro do Tribunal de Justiça ou do próprio Conselho da ESJUD fazer a indicação dos nomes.

Art. 4.º A condecoração em apreço será acompanhada de diploma, assinado pelo Diretor da Escola do Poder Judiciário, com dizeres e características adequadas, devendo ser registrado em livro próprio, anotando-se no seu verso o número do livro, página e a data do registro.

Art. 5.º Da sessão referida no art. 4º lavrar-se-á ata para este fim destinado, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 6.º A relação dos agraciados com a **Medalha do Mérito da Academia Judicial** será publicada no Órgão Oficial – “Diário da Justiça” – logo após a decisão tomada pelo Conselho da ESJUD e antes da solenidade da entrega.

Art. 7.º O Diretor da Escola do Poder Judiciário é o Chanceler da “**Medalha do Mérito da Academia Judicial Desembargador Jorge Araken**”, competindo-lhe:

I – Convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a sessão do Conselho da ESJUD referida no art. 3º;

II – Promover a execução da decisão do Conselho Consultivo;

III – Velar pelo prestígio da Condecoração.

Art. 8.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora Regina Ferrari**

Diretora da ESJUD



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Desembargador(a)**, em 22/11/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1323068** e o código CRC **398E8A72**.